

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gabriel Eduardo Rodrigues

Código Identificador:55783DEC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

CNPJ: 76.639.384/0001-59

OBJETO: Contratação dos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR com a finalidade de pagamentos de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, taxas, arquivamentos e demais serviços emitidos pela entidade de classe na regularização de obras públicas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR ANUAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gabriel Eduardo Rodrigues

Código Identificador:62867B6C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CNPJ: 78.206.513/0001-40

OBJETO: Contratação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN para pagamento de licenciamentos, seguros e taxas de veículos da frota da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR ANUAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gabriel Eduardo Rodrigues

Código Identificador:C01912E6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

OBJETO: Aquisição de serviços de envio de correspondências sob todos os processos de postagem através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR ANUAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 17 de janeiro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gabriel Eduardo Rodrigues

Código Identificador:F19742B5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal nº 835 de 29 de dezembro de 2023, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em Todo o território do município de Fernandes Pinheiro - Paraná, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;